



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

22.01.2026

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CATANDUVA**, realizada em 22 de janeiro de 2.026 às 17:30 horas para
tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: 15/12/2025;
- b) Análise das contas do mês de DEZEMBRO de 2025;
- c) Relatório de atividades do mês DEZEMBRO de 2025;
- d) Relatório da sinistralidade da Operadora do mês de OUTUBRO de 2025;
- e) Parecer jurídico sobre alterações propostas na minuta que define o parcelamento;
- f) Requerimento para inclusão de isenção de coparticipação para quimioterapia, radioterapia e hemodiálise na Lei nº 6.410/23;
- g) Minuta do PROJETO DE LEI de PARCELAMENTO da Assistência Médica;
- h) Processo 100/2025 – Revisão dos valores do contrato com SDS.

Sob a Presidência do Conselheiro Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, foi declarada aberta a reunião, passando-se a palavra ao Secretário João Paulo Moura Martin, o qual fez a chamada, registrando as presenças de: Alessandro Furquim de Andrade, Edvaldo Marino Jácomo, Emerson Aparício, João Paulo Moura Martin e Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos da pauta conforme segue:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: 15/12/2025 – Dispensada a leitura da ata, pois todos os membros receberam e tomaram ciência de forma eletrônica. Ata aprovada por unanimidade.
- b) Análise das contas do mês de DEZEMBRO de 2025 – As contas do mês de dezembro de 2025 foram aprovadas por unanimidade, uma vez que não foram encontradas irregularidades.
- c) Relatório de atividades do mês DEZEMBRO de 2025 – O conselheiro Alessandro apresentou relatório mensal de movimentações da Assistência Médica, foram registrados 61 atendimentos para tratar sobre fatores e 7 pagamentos de plano, 7 novos titulares, 14 dependentes e 2 agregados; 2 alterações de acomodação de individual para coletivo e 15 exclusões. Além do resumo das movimentações financeiras, o saldo líquido no mês anterior era de R\$ 125.101,68, enquanto o saldo líquido no dia 29/12/2025 era de R\$ 378.743,81 e no dia 31/12/2025 o valor de R\$ 1.463.490,89. Já as despesas administrativas no mês de dezembro ao todo foram no valor de R\$ 3.231.774,05. As execuções judiciais, atualmente, possuem 9 processos em fase cálculos e contestação, houve apenas um processo com RPV emitido e 2 processos com RPVs pagos, no montante de R\$ 19.342,13. O relatório foi aprovado por unanimidade.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

d) Relatório da sinistralidade da Operadora do mês de OUTUBRO de 2025 – Sobre o Relatório da sinistralidade do mês de outubro, a operadora de saúde não conseguiu enviar novamente a tempo da reunião do mês. O IPMC continuará a cobrança pelo envio dessas informações o quanto antes.

e) Parecer jurídico sobre alterações propostas na minuta que define o parcelamento – O departamento jurídico trouxe pareceres em relação as alterações e aos questionamentos solicitados pelos conselheiros na última reunião realizada, dessa forma, as justificativas foram as seguintes:

1. Em relação à Lei 9.656/98, que estabelece regras para operadoras, contratos, cobertura e ajuda a ANS fiscalizar o setor e proteger o consumidor, tem atuação no setor privado, não se aplicando ao setor público. Dessa forma, o plano de assistência médica do Município de Catanduva foi criado para atender as necessidades do funcionalismo público e no caso de rescisão do(a) servidor(a), ocorre a perda da qualidade de funcionário público, que é um requisito importante na Lei da Assistência Médica para utilizar os serviços prestados. Ainda mais, o parecer deixa claro que fica a critério do órgão responsável aderir ou não as necessidades dessa Lei;
2. Sobre a mudança da redação referente ao Art. 7º, que deve estabelecer o valor mínimo de R\$500,00 e admitir a divisão de até quatro parcelas, sendo exigido o pagamento de parcela única quando inferior a esse limite, não há nenhuma objeção para essa alteração, pois é de responsabilidade do órgão estabelecer as suas regras;
3. No caso dos servidores inadimplentes que acumulam valores em abertos referentes aos meses anteriores, o questionamento apresentado era se poderiam ser enquadrados no Art. 16 e 14 da Lei 6.410/23 e a resposta é positiva, não tendo necessidade da criação ou alteração de novas regulamentações nesse sentido, pois as propostas existentes já trazem de forma explícita nos casos de inadimplência e possibilidade de parcelamento.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

f) Requerimento para inclusão de isenção de coparticipação para quimioterapia, radioterapia e hemodiálise na Lei nº 6.410/23 – Como a isenção foi apenas aprovada em ata, a ideia central era de incluir na Lei 6.410/23. Dessa forma, no Art 8º, que trata sobre as contribuições de assistência médica, foi criado o Art. 8ºA, o qual retrata que os servidores inativos, ativos e pensionistas e seus dependentes, ou seja, filhos menores de 18 anos ou cônjuge ou companheiro(a) terão a isenção de coparticipação para os tratamentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise. Todos os conselheiros foram a favor da inclusão em lei e de acordo com as alterações na redação.

g) Minuta do PROJETO DE LEI de PARCELAMENTO da Assistência Médica – O secretário João Paulo Moura Martin repassou aos conselheiros as



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

principais mudanças realizadas na minuta do projeto de Lei do parcelamento da Assistência Médica e foi aprovada por unanimidade. Além disso, ficou decidido o encaminhamento ao departamento jurídico a permissão da publicação da resolução que trata sobre os parcelamentos até a publicação das alterações realizadas dentro da Lei nº 6.410/23.

h) Ofício 116/2025 – Revisão dos valores do contrato com SDS – Diante dos pedidos de aditamento contratual, foi encaminhado ao departamento de licitação do IPMC o pedido de um parecer sobre tal solicitação e a conclusão, com base jurídica na Lei nº 14.133/21, foi de que não há possibilidade para tal feito, pois não há legalmente como aplicar o reajuste de 10,42% nas hipóteses legais previsto na Lei citada. Além disso, não é possível aplicar o reajuste como contraponto na redução do C.H, visto que se trata de um contrato oriundo de licitação. Além disso, o pedido também foi levado ao jurídico do Instituto e o parecer apresentado pelo departamento foi de encontro com a licitação, ou seja, o aditivo não pode alterar o objeto principal da licitação. Os pareceres foram acatados por unanimidade.

Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 22 de janeiro de 2026.

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Presidente

João Paulo Moura Martin
Secretário

Alessandro Furquim de Andrade
Membro

Emerson Aparício
Membro

Edivaldo Marino Jácomo
Membro